



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

1ª ORDEM DE PARALISAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.184/0001-50, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: nº 48.128.296/0001-57, com sede na AV. 09 DE AGOSTO, 2658, CENTRO, Jaguaré - ES, representado pela Secretária Municipal de obras e serviços urbanos, Senhor Elieser Biancardi, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e contratuais, resolve DETERMINAR A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA da execução do Contrato nº 004/2025 - 2765/2024, firmado com a empresa RC CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.776.149/0001-60, Objeto da contratação: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de ampliação da rua lateral- BR 101 do Trevo de Palmito para acesso a área industrial, localizada no km 91 da Rodovia BR-101, no município de Jaguaré/ES, Convênio nº 029/2022 - SEDURB.

A presente paralisação da obra de construção do Trevo do Palmito justifica-se em virtude da pendência de aprovação do termo aditivo pela Administração Pública, bem como da sua respectiva publicação oficial, condições indispensáveis para o regular prosseguimento da execução contratual, considerando que tais providências se mostram imprescindíveis à conclusão da obra.

Dessa forma, por se tratar de fator externo à execução contratual e alheio à responsabilidade da empresa executora, esta Engenharia entende como tecnicamente necessária a paralisação temporária da obra até que sejam concluídos os trâmites relativos à aprovação e publicação do termo aditivo pela Administração Pública, condições indispensáveis para o regular prosseguimento da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada já foi formalmente cientificada acerca das inconformidades identificadas e das correções necessárias, estando ciente das providências que deverão ser adotadas.

Diante do exposto, e no interesse da Administração Pública, fica determinada a paralisação da obra pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em **07/04/2026** e término em **07/05/2026**, período durante o qual o prazo de execução contratual ficará suspenso, não sendo computado para fins de contagem do prazo originalmente pactuado, podendo a retomada dos serviços



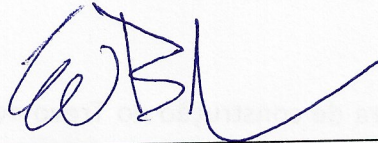
ocorrer em data anterior, caso a contratada conclua a organização necessária para o início das adequações técnicas antes do término do prazo estabelecido.

Durante o período de paralisação, o prazo de execução contratual ficará suspenso, não sendo computado para fins de contagem do prazo originalmente pactuado, ficando eventual necessidade de prorrogação condicionada à formalização de aditivo de prazo, devidamente justificado e autorizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

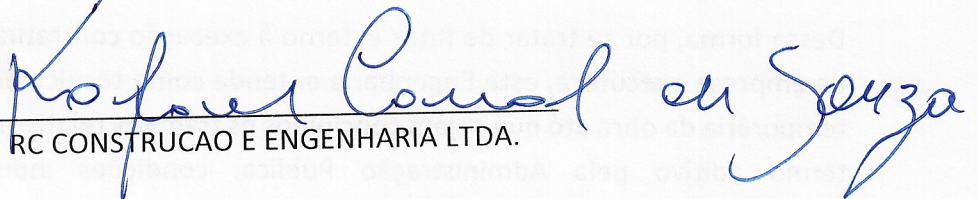
Jaguare-ES, 07 de abril de 2026.



Adão Carneiro Firmino
Fiscal de Contrato
Portaria Nº 519/2025



Elieser Biancardi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 475/2025



RC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA.

